PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CONTRATO Nº 029/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 21.850.903/0001-31, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 01.612.608/0001-30, com sede à Rua São Paulo, 611, Centro, deste município, CEP: 64.243-000, neste ato representado pelo seu Gerente de Previdência, o Sr. **Marcos Antônio de Andrade Mateus**, inscrito no CPF: xxx.482.683-87, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.850.903/0001-31, com sede na Rua Mato Grosso, nº 290, bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64.000-590, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu representante legal, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Raimundo Coelho de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.556.209 SSP/PI e inscrito no CPF nº 751.731.743-15, residente e domiciliado em Teresina-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 059/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E**

DEMAIS PEÇAS DE ENGENHARIA VISANDO SUBSIDIAR A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS RELACIONADAS AO CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME CONVÊNIO N. 987871, E A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO N. 992081, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI", conforme especificações constantes na Proposta apresentada, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 700	CONVÊNIO N. 992081 ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR FMS: FUS	04.122.0005.1040.0000 16.482.0040.1410.0000 04.122.0005.2040.0000 10.301.0020.1160.0000 10.301.0020.2160.0000	 4.4.90.51 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 68.610,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e**

dez reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS RELACIONADAS AO CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME CONVÊNIO N. 987871.	UNID.	01	R$ 41.610,00
2	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO N. 992081.	UNID.	01	R$ 27.000,00
VALOR TOTAL: R$ 68.610,00 (SESSENTA E OITO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS)				

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do objeto e a entrega definitiva dos produtos técnicos, devidamente aprovados pela Administração, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A liberação do pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, que deverá verificar a conformidade dos serviços executados e dos produtos técnicos apresentados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura devidamente preenchida, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, bem como das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes.

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação completa, desde que não haja pendências a serem regularizadas.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistências nos documentos ou necessidade de correções nos produtos técnicos, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para esta Administração.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em favor da contratada, na conta por ela indicada, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

5.7. Poderão ser realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, devendo a contratada observar as normas fiscais aplicáveis ao caso.

5.8. O inadimplemento das obrigações contratuais por parte da contratada poderá ensejar a suspensão do pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.9. O pagamento efetuado por esta Administração não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, especialmente quanto à qualidade e consistência técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da ordem de serviço, devendo a contratada apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o plano inicial de trabalho, contendo a metodologia de execução, cronograma detalhado das atividades, definição das etapas técnicas e indicação da equipe responsável, para aprovação por esta Secretaria.

6.2. Os serviços serão executados de forma não continuada, com foco na entrega de produtos técnicos finais, compreendendo as etapas de levantamento de campo, diagnóstico situacional, desenvolvimento de estudos técnicos, definição de soluções de engenharia e elaboração completa dos projetos básicos.

6.3. A etapa inicial consistirá na realização de visitas técnicas e levantamentos planialtimétricos, bem como na coleta de informações necessárias à caracterização das condições habitacionais e sanitárias, devendo a contratada considerar as especificidades locais e as condições reais das áreas a serem atendidas.

6.4. Na fase subsequente, deverão ser desenvolvidos os estudos técnicos e as soluções de engenharia, contemplando propostas de melhorias habitacionais voltadas à redução de riscos associados à Doença de Chagas e soluções sanitárias domiciliares adequadas ao contexto rural, observando critérios de viabilidade técnica, econômica e sustentabilidade.

6.5. A contratada deverá elaborar os projetos básicos completos, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais elementos exigidos pela legislação, assegurando que os documentos sejam suficientes para subsidiar futura licitação das obras.

6.6. Os serviços deverão ser executados no âmbito deste Município, incluindo sede e área rural, conforme necessidade desta Secretaria, podendo envolver atividades presenciais e em gabinete, devendo a contratada garantir disponibilidade técnica para acompanhamento e alinhamento com a Administração.

6.7. O prazo de execução será definido no instrumento contratual, considerando a complexidade das atividades, devendo a contratada cumprir rigorosamente o cronograma aprovado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A entrega dos produtos poderá ocorrer por etapas, conforme evolução dos serviços, sendo condicionada à análise e aprovação pela fiscalização contratual, que verificará a conformidade técnica dos documentos apresentados.

6.9. A contratada deverá manter interlocução contínua com esta Secretaria, prestando esclarecimentos técnicos, promovendo ajustes necessários e garantindo a aderência dos projetos às demandas institucionais e às normas técnicas aplicáveis.

6.10. O encerramento da execução ocorrerá com a entrega definitiva dos projetos básicos devidamente aprovados, aptos à utilização em processos licitatórios futuros, configurando o cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas;

c) Fornecer à contratada todas as informações, documentos, dados técnicos e acesso às áreas necessárias à adequada execução dos serviços, em tempo hábil, garantindo condições para o desenvolvimento das atividades;

d) Permitir o acesso da equipe técnica da contratada aos locais onde serão realizados os levantamentos e diagnósticos, observadas as normas de segurança e as rotinas administrativas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos produtos técnicos entregues com as especificações estabelecidas, podendo solicitar ajustes e correções quando necessário;

f) Receber os produtos técnicos entregues pela contratada, promovendo a análise e o atesto quanto à sua conformidade, qualidade e adequação às exigências contratuais;

g) Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos, após o devido atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

h) Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

j) Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante toda a execução contratual;

k) Disponibilizar apoio institucional necessário à execução dos serviços, inclusive quanto à articulação com outros setores ou órgãos, quando requerido para o adequado desenvolvimento das atividades;

l) Zelar pela adequada instrução processual, guarda dos documentos e registros da execução contratual, garantindo a transparência e rastreabilidade dos atos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa Contratada, além daquelas previstas em lei e no Termo de Referência:

a) Executar os serviços de forma integral e adequada, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução das atividades e entrega dos produtos técnicos, observando o cronograma pactuado com esta Administração;

c) Elaborar e apresentar os produtos técnicos com qualidade, consistência e fundamentação adequada, contemplando todos os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

d) Realizar os levantamentos de campo, diagnósticos e estudos técnicos necessários à adequada elaboração dos projetos, assumindo responsabilidade pela veracidade e precisão das informações obtidas;

e) Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência compatível com a complexidade dos serviços, garantindo a adequada execução das atividades;

f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação vigente;

g) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, equipamentos e demais despesas necessárias;

h) Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos, promovendo ajustes e realizando correções nos produtos técnicos sempre que necessário;

i) Submeter previamente à aprovação desta Administração quaisquer alterações metodológicas ou técnicas que possam impactar a execução do objeto;

j) Apresentar os produtos técnicos dentro dos padrões exigidos, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos pertinentes;

k) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços executados, inclusive quanto à conformidade com normas de engenharia e à adequação das soluções propostas;

l) Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los para fins diversos dos previstos no contrato;

m) Comunicar imediatamente à esta Administração qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização desta Administração;

o) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou inadequações verificadas nos produtos técnicos apresentados;

p) Submeter-se à fiscalização desta Administração, permitindo o acompanhamento e fornecendo todas as informações necessárias ao controle da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Não haverá reajuste de preços no âmbito da presente contratação, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza não continuada, com execução integral em prazo determinado e pagamento em parcela única.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão exercidas por servidores formalmente designados por esta Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.2. A Administração designará, por ato formal, um gestor e um fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções, cabendo ao gestor o acompanhamento administrativo e ao fiscal o acompanhamento técnico da execução dos serviços.

12.3. Compete ao gestor do contrato:

a) Coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual;

b) Controlar prazos, vigência e demais aspectos administrativos do contrato;

c) Adotar as providências necessárias à formalização de eventuais ajustes, quando cabíveis;

d) Encaminhar demandas à contratada e articular a atuação entre os setores envolvidos.

12.4. Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar a execução técnica dos serviços, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas;

b) Analisar os produtos técnicos apresentados, quanto à qualidade, consistência e adequação às normas aplicáveis;

c) Solicitar correções, ajustes ou complementações, quando necessário;

d) Emitir atesto quanto à execução dos serviços, para fins de pagamento.

12.5. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

12.6. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados e à conformidade técnica dos produtos entregues.

12.7. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, sendo a contratada notificada para adoção das medidas corretivas no prazo estabelecido por esta Administração.

12.8. O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Ao final da execução, caberá ao gestor e ao fiscal do contrato emitir manifestação conclusiva quanto ao cumprimento do objeto, subsidiando o encerramento contratual e a certificação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da

execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da

relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento

relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta)

dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,

conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 08 de abril de 2026.

CONTRATANTE: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS:94748268387 Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS:94748268387 Dados: 2026.04.08 12:52:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI
Marcos Antônio de Andrade Mateus
Prefeito Municipal

CONTRATADA: RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315 Assinado de forma digital por RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315 Dados: 2026.04.08 12:42:13 -03'00'

EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ n° 21.850.903/0001-31
Raimundo Coelho de Oliveira Filho
Representante Legal

TESTEMUNHA:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____